



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COREAÚ
UMA CIDADE DE TODOS

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N.º 016/22, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

APROVADO
Em 13/08/2022
Presidente

Câmara Municipal
de Coreaú

RECEBIDO 03/08/2022


SECRETÁRIO GERAL

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONTRATAR FINANCIAMENTO
JUNTO A UNIÃO, POR MEIO DA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
NA QUALIDADE DE AGENTE
FINANCEIRO, A OFERECER
GARANTIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Coreaú – CE autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O procedimento autorizado no “caput” deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do



município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 13 de agosto de 2022.

JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú